



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONTRATO Nº 003/2016-PMVJ

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E LICENCIAMENTO DE DIREITO E USO DO SISTEMA DE TRIBUTOS POR PRAZO DETERMINADO, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2016-CPLCSO/PMVJ QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI E O SR. THIAGO TEIXEIRA.

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E LICENCIAMENTO DE DIREITO E USO DO SISTEMA DE TRIBUTOS que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI - PMVJ**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ (MF) nº 00.720.553/0001-19, denominado daqui por diante de PMVJ, com sede na Passarela José Simeão de Souza – nº 4591, Prainha – nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **RAIMUNDO ALCIMAR NEY DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da CI nº 262.493-POLITEC/AP- e CPF nº 626.153.352-00, residente e domiciliado à Passarela do Barulho, nº 47, Bairro São Pedro, CEP. 68.924-000, nesta Cidade de Vitória do Jari-AP a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Senhor **THIAGO TEIXEIRA**, portador da CI nº 2.300.813-ES-SSP/ES e CPF nº 681.563.752-20, residente e domiciliado na Rua Para nº. 60 – Bairro: Centro, Município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo de contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº. 009/2016-PMVJ ao Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 004/2016-CPLCSO/PMVJ e seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela legislação vigente, e principalmente, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente instrumento tem como objeto o direito de uso por prazo determinado, oneroso, intransferível e não exclusivo de 01 (um) SOFTWARE de propriedade da CONTRATADA para desempenho das atividades do DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA – DAT da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por sistema MULTIUSUÁRIO o direito de utilizar o SOFTWARE contratado por somente 01 (um) terminal e vinculado diretamente ao mesmo servidor de dados.

Parágrafo Segundo - Todas as características estruturais e funcionais com as especificações quanto à versão e potencialidades do software contratado, bem como as configurações mínimas de hardware necessárias ao apropriado funcionamento do software, estarão devidamente especificadas na “PROPOSTA 2016” que por sua vez faz parte integrante do presente contrato, estando a ele devidamente agrupado.

Parágrafo Terceiro - Para fins deste instrumento constitui versão, o conjunto de características estruturais e funcionais do software em determinado estágio. A partir da versão ora contratada, poderá o software



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

vir a ter novas versões, resultantes de modificações em suas atuais características, por razões técnicas de compatibilização com a evolução de seus recursos e plataformas de geração e operação, e principalmente, objetivando a sua própria evolução tecnológica.

Parágrafo Quarto - Fica estabelecido que as futuras versões, caso sejam de interesse do **CONTRATANTE**, serão objeto de orçamento para sua prévia e expressa aprovação, caso o mesmo não possuir com o **CONTRATADO** o contrato de personalização e/ou customização, caso possua, a atualização se dará sem ônus, mediante ao agendamento prévio efetuado.

O SOFTWARE para uso da **PMVJ**, deve atender as seguintes características mínimas:

ESPECIFICAÇÕES	MESES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01 (um) SOFTWARE com licenciamento e uso do Departamento de Arrecadação Tributária, com garantia de suporte técnico, manutenções, atualizações de versões.	12	01	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
TOTAL				R\$ 8.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PMVJ:

Compete a **PMVJ**:

- I. Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e ou fatura até 15 (quinze) dias úteis da data seguinte ao seu recebimento pela **PMVJ**, desde que o SOFTWARE esteja em pleno funcionamento, salvo nos casos em que eventual falha no SOFTWARE tenha sido causada pela **PMVJ**, ocasião em que o pagamento far-se-à devido, na forma do CONTRATADO;
- II. Utilizar o sistema contratado de acordo com suas finalidades e exigências técnicas;
- III. Disponibilizar o meio adequado para a implantação e utilização do SOFTWARE tais como: *hardware, rede, pessoas, capacitadas, entre outros*;
- IV. Efetuar, ao término de cada turno de trabalho, cópias de segurança dos bancos de dados do SOFTWARE;
- V. Arcar com os prejuízos advindos da danificação permanente e irreparável de banco de dados quando estes advierem por sua própria responsabilidade (não efetuação de backups, danos físicos em unidades de armazenamento, vírus);
- VI. Expor todas as informações indispensáveis e atinentes à assistência prestada pelo **CONTRATADO** para que este possa vir a solucionar correções no *software* contratado, caso seja necessário;
- VII. Responsabilizar-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e todos os demais, que, eventualmente, venha a ser cometida com a utilização do software contratado;
- VIII. Relatar e/ou fornecer, sempre que ocorra, qualquer problema com o SOFTWARE, toda a documentação, relatórios de erros de demais informações que demonstrem e relatem as circunstâncias em que o problema ocorreu;
- IX. Disponibilizar sempre que necessário, “in loco”, o livre acesso à **CONTRATADO** às suas instalações, equipamentos e pessoal, mediante comunicado prévio, a fim de facilitar de forma geral o acesso e os trabalhos a serem executados pelo **CONTRATADO**;
- X. Ser plenamente responsável pelo resguardo dos direitos autorais do **CONTRATADO** relativos ao SOFTWARE, comprometendo-se ainda por seus empregados e prepostos, se for o caso, manter sob guarda à cópia do SOFTWARE objeto do presente instrumento.
- XI. Ser responsável pela alimentação dos dados no sistema, bem como configuração dos cadastros, sendo responsabilidade do **CONTRATADO** apenas dirimir dúvidas a respeito das opções de configuração disponíveis para cada cadastro no sistema, sendo assim a **CONTRATANTE** isente a culpa ao **CONTRATADO** em qualquer opção que tenha sido configurada ou cadastrada erroneamente.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- XII. Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese do CONTRATADO não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume de serviços, arcando o referido CONTRATADO com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar a **PMVJ**;
- XIII. Prestar o CONTRATADO todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento da **PMVJ**, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;
- XIV. Responsabilizar-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e todos os demais, que, eventualmente, venha a ser cometida com a utilização do software contratado;

Parágrafo Primeiro: É vedado ainda a **PMVJ**, sem prévia e escrita autorização da CONTRATADA:

- I. Divulgar, revelar ou disponibilizar o SOFTWARE, objeto do presente instrumento, a qualquer terceiro;
- II. Utilizar, vender, distribuir, sublicenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar, dispor, ceder ou de qualquer forma transferir total ou parcialmente o SOFTWARE objeto deste contrato e/ou quaisquer direitos a ele relativos salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste instrumento;
- III. Copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do software, objeto deste contrato, ou ainda de qualquer de suas partes e componentes salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Compete à **CONTRATADA**:

- I. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- II. Executar o objeto deste Contrato obedecendo rigorosamente aos prazos e especificações técnicas constantes do presente instrumento;
- III. Realizar a instalação / implantação do Software, objeto do presente instrumento, no servidor do **CONTRATANTE**;
- IV. Realizar o treinamento dos indivíduos / usuários indicados pelo **CONTRATANTE** que irão utilizar o Software, mediante prévia solicitação com antecedência de 10 (dez) dias;
- V. Promover a reciclagem dos indivíduos / usuários, na hipótese do **CONTRATANTE** adquirir versões mais atualizadas do software;
- VI. Promover as devidas correções no que concerne às falhas e/ou impropriedades do software, bem como atualizar o mesmo, por razão de erro não detectado anteriormente;
- VII. Fornecer suporte técnico ao **CONTRATANTE**, ou qualquer outro atendimento ou consulta, referente ao software, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs (horário do Estado do Amapá);
- VIII. Não divulgar, transferir, fornecer ou ceder, a qualquer título, quaisquer dados ou informações do **CONTRATANTE** e de seus clientes, contidos no banco de dados e/ou obtidos por força do presente instrumento;
- IX. Corrigir os erros inerentes à concepção e/ou produção do SOFTWARE por solicitação da **PMVJ** ou pela percepção do próprio CONTRATADO, excluindo-se os erros provenientes de mau uso ou uso indevido, erros operacionais da plataforma de trabalho do Sistema Operacional ou caudas externas ao SOFTWARE como queda de energia elétrica e/ou pane na parte física das estações de trabalho (computadores e/ou computador/servidor);
- X. Entregar o objeto contratual, após a publicação do extrato de contrato, no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que devidamente acatado pela **PMVJ**;
- XI. Encaminhar a **PMVJ** a solicitação de nota de empenho, acompanhada das certidões de habilitação;
- XII. Encaminhar ao locador a nota fiscal ou fatura, sem rasuras ou emendas.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE:

Todos os direitos e propriedade intelectual no tocante ao software, objeto do presente contrato, são e permanecerão na propriedade exclusiva do **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro: Inclui-se na determinação do *caput* da presente cláusula, quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas, realizadas pelo **CONTRATADO**, isoladamente ou em conjunto com o **CONTRATANTE** ou ainda qualquer terceiro.

Parágrafo Segundo: O Software, objeto do presente contrato é de titularidade e propriedade do **CONTRATADO**, de forma que os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual relativos ao mesmo são iguais aos conferidos às obras literárias nos moldes da legislação de direitos autorais vigentes no país, conforme expressa determinação do Artigo 2º e Parágrafos da Lei 9.609/98.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** obriga-se a guardar e a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e/ou dados de natureza confidencial, que lhe seja divulgado pelo **CONTRATADO** ou aos quais venha a ter acesso sob e em função deste contrato.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATANTE** obriga-se ainda a utilizar informações referentes ao objeto deste contrato, apenas e tão somente o estritamente necessário para o desempenho de suas atividades, adotando ainda todas as precauções necessárias para evitar que tais dados/informações sejam utilizadas, reproduzidas, publicadas ou divulgadas sem expressa autorização por escrito do **CONTRATADO**.

Parágrafo Quinto: Em caso de término e/ou rescisão do presente instrumento, seja por qual motivo for, o **CONTRATANTE**, deverá imediatamente interromper o uso do software e devolver ao **CONTRATADO** todos os materiais e meios físicos que constituam e/ou incorporem a propriedade intelectual deste, ou ainda, inutilizá-las, a exclusivo critério do **CONTRATADO**.

Parágrafo Sexto: Todas as obrigações contidas nesta cláusula permanecerão em vigor, não só durante a vigência do presente instrumento, como também por um período de 05 (cinco) anos contados da data de seu término.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Caso o **CONTRATADO**, por qualquer motivo, deixe de atuar na área de informática, ou de prestar os serviços relativos ao software em questão, serão indicados novos representantes para que possam continuar o suporte, assegurando ao **CONTRATANTE** a continuidade na prestação de serviços técnicos relativos ao adequado funcionamento/manutenção do programa, consideradas as suas especificações, durante o prazo de validade técnica da respectiva versão contratada, nos moldes do artigo 8º da Lei 9.609/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** concorda que o **CONTRATADO** pode coletar e usar informações técnicas que sejam fornecidas como parte dos serviços de suporte ou outros, relacionados ao objeto do presente instrumento. Frisando que poderá usar essas informações somente para aprimorar seus produtos ou para fornecer serviços personalizados ou tecnologias, e não poderá divulgar essas informações de modo que possam identificá-lo pessoalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventuais omissões ou meras tolerâncias das partes no exigir o estrito e pleno cumprimento dos termos e condições deste contrato ou de prerrogativas decorrentes dele ou de lei, não constituirão novação ou renúncia, nem afetarão o exercício de quaisquer direitos, que poderão ser plena e integralmente exercidos, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhuma das partes será responsável por qualquer atraso ou falha no cumprimento de suas obrigações descritas no presente instrumento, caso tal atraso ou falha seja resultante de fatos alheios à vontade das partes, ou de seu controle razoável, incluindo casos fortuitos e/ou eventos de força maior.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica terminantemente proibido ao **CONTRATANTE**, realizar a contratação de qualquer empregado/parceiro do **CONTRATADO**, que esteja ou tenha se envolvido na prestação



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

de serviços ou cumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste instrumento, seja durante a vigência do presente e por um período de 03 (três) anos contados do seu término/rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer prejuízo que o **CONTRATANTE**, vier a experimentar, pelo uso inadequado e ou cadastramento incorreto de dados bancários (boletos) não será de responsabilidade do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEXTO: O **CONTRATADO** não estará obrigado a efetuar qualquer ressarcimento financeiro que venha ser solicitado pelo **CONTRATANTE**, posto ser de conhecimento das partes que os valores pagos se referem a serviços já realizados pelo **CONTRATADO** em função da manutenção periódica do software.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer eventuais prejuízos ou danos, de qualquer natureza, comprovadamente resultantes da concessão da licença e prestação dos serviços, de acordo com este contrato, não excederá o preço de implantação estabelecido na cláusula 2ª deste.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência deste contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, em **05 de janeiro de 2016, e findado em 31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 meses, conforme autoriza o inciso I, do §3º, do art. 62, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ROMPIMENTO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser rompido a qualquer tempo pela **PMVJ**, pelas razões previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, artigos 78 e 79, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias com relação à data na qual se deseja sua concretização, mediante comunicação por escrito, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesas, embora resguardadas, a **PMVJ**, as prerrogativas conferidas pela referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial na realização dos serviços ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, de prestação de informações inverídicas, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **PMVJ**, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – A multa, prevista no item II do caput desta cláusula, será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município de Vitória do Jari, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

da comunicação, podendo a **PMVJ**, se for o caso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

Parágrafo Quarto – Poderá a **PMVJ** considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, ou do rompimento contratual, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

Parágrafo Quinto – O pagamento da multa não eximirá a **CONTRATADA** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

Parágrafo Sexto – As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da **PMVJ**, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado a **PMVJ**.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Pela prestação de serviços aqui pactuados, a **PMVJ** pagará a **CONTRATADA** o **valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais)**, correspondentes ao **valor global anual de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, pelo licenciamento e direito de uso de 01 (um) **SOFTWARE** especificado na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro – O preço constante no caput desta cláusula não sofrerá reajuste durante sua vigência.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** apresentará a fatura e ou nota fiscal, ficando o pagamento na obrigatoriedade de ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao de entrega, através de depósito bancário a favor da **CONTRATADA**, em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao **Banco do Brasil, 001, Agência nº. 4109-2, conta-corrente nº. 13.063-X**, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação da nota fiscal e ou fatura.

Parágrafo Terceiro – Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal.

Parágrafo Quinto – Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

Parágrafo Sexto – Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

Parágrafo Sétimo – O valor acordado para a execução total do Contrato correrá por conta do **Orçamento da LOA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Senhor **DUILO DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, ao qual compete:

- I. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II. Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;
- III. Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentado, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E BASE LEGAL:

Este Contrato se encontra subordinado à legislação específica, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/2006, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

Fica eleito o Foro da Cidade de Vitória do Jari, onde serão realizados os serviços, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Vitória do Jari- AP, 05 de janeiro de 2016.

RAIMUNDO DE ALCIMAR NEY DE SOUZA
Prefeito Municipal de Vitória do Jari- AP
CONTRATANTE

THIAGO TEIXEIRA
CPF nº 681.563.752-20
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____
RG/CPF nº.

2ª _____
RG/CPF nº.